



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Trabalhando em equipe para desenvolver a região!

CONTRATO DE PROGRAMA 03

RATEIO

ATERRO SANITÁRIO

Município de Tibagi

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede da sua administração na Rua Ari Borba Carneiro nº 650, Centro, Reserva, PR., neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor Ricardo Hornung, brasileiro, Divorciado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº. 7.525.574-8 -PR. e do CPF/MF sob nº. 033.527.509-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONSORCIO**, e o **Município de TIBAGI -PR** - com sede com sede a Praça Edmundo Mercer nº 34, inscrito no CNPJ sob nº76.170.257/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RILDO EMANUEL LEONARDI, inscrito no CPF sob nº 572.125.629-04, doravante denominados **CONSORCIADOS**.

Considerando que a gestão compartilhada entre os Municípios, reduz significativamente os custos para realizar o transbordo, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos;

Considerando que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de manejo dos resíduos sólidos (art.3, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/07);

Av. Coronel Rogério Borba, nº 741 - centro, Reserva/PR - CEP: 84.320-000 Email:
caminhosdotibagi@hotmail.com Fone: (42) 3276-2623 (42) 99909-9030
www.consorcioacaminhosdotibagi.com.br

Considerando que a Lei Federal n 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para os vários municípios, contíguo ou não, observado a uniformidade de regulação e fiscalização, bem como de compatibilidade de planejamento;

Considerando os Planos dos Municípios de gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Considerando o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço nos termos do art. 11 da Lei 11.445/2007;

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, nos termos dos artigos: 8º; 10,11 e 14 a 17 da Lei Federal n. 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a delegação dos Municípios **CONSORCIADOS** para o **CONSORCIO**, na "**Prestação dos Serviços Públicos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos**", conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Fica o **CONSORCIO** autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia, delegar para o setor privado, por meio de licitação, as obras a serem executadas conforme Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo das unidades a serem implantadas no Aterro Sanitário, para uso comum dos **CONSORCIADOS**, na área localizada no Município de Imbaú, na localidade denominada de Sete Rincões, com área de 385.580,57 m², conforme matrícula nº 22.077 - Registro de Imóveis - Comarca de Telêmaco Borba - Paraná.

Parágrafo Segundo - Fica o **CONSORCIO** autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia, delegar para o setor privado, por meio de Parceria Publico - Privada na modalidade Concessão Administrativa, precedida de licitação, a prestação dos serviços de Operação do Aterro Sanitário, que se encontra nos Planos de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DAS OBRAS / INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DO TERRENO

O valor global deste **CONTRATO** para implantação e construção das unidades é de **R\$ 699.190,22** (seiscentos e noventa e nove mil cento e noventa mil reais e vinte dois centavos), assim distribuído:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os **CONSORCIADOS** deverão efetuar o pagamento dos valores constantes na Clausula Segunda, em conformidade com os coeficientes (%) resíduos / total resíduos, estabelecidos previamente a cada **CONSORCIADO**, conforme segue:

a) Quanto à aquisição da área do terreno no valor de R\$ 782.000,00 (Setecentos e oitenta e dois mil reais), o pagamento dar-se-á, conforme já acordado entre os **CONSORCIADOS**, da seguinte forma: cada **CONSORCIADO** os seguintes coeficientes e valores:

Aquisição do terreno	TIBAGI	9,10 %	71.162,00	R\$ 23.720,00
----------------------	--------	--------	-----------	---------------

b) Obras e Instalações

O valor referente a Obras e Instalações, conforme valores abaixo:

Obras e instalações.	TIBAGI	9,10 %	R\$ 628.028,22
----------------------	--------	--------	----------------

VALOR TOTAL PARA O MUNICÍPIO DE TIBAGI, R\$ 699.190,22.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

- a. Repassar os recursos financeiros ao **CONSORCIO**, conforme os valores estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- b. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste **CONTRATO**, conforme Clausula Terceira;
- c. O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSORCIO**, os recursos financeiros relativos à administração deste **CONTRATO** em todas as suas fases, os quais já foram objetos de aprovação em Assembleia Geral da Entidade, conforme consta em ATA do dia 10 de fevereiro de 2017.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

- a. Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO** na consecução dos objetivos definidos pelos **CONSORCIADOS**, observadas as normas da contabilidade publica;
- b. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades publicas;
- c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelos **CONSORCIADOS**, com base no presente **CONTRATO**.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste **CONTRATO**, bem como as prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do **CONSORCIO**.

Paragrafo único: O **CONSORCIADO**, isolado ou em conjunto, bem como o **CONSORCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e em conformidade com o Estatuto Social.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONSORCIO**, o qual designará uma pessoa para fiscalizar os serviços objeto deste **CONTRATO**, e ser de sua responsabilidade a contratação de técnicos especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços, de conformidade com as normas especificadas, visando garantir a boa execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLENCIA


Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, às penalidades previstas no Contrato e Estatuto do **CONSORCIO** no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 - Lei Geral dos Consórcios Públicos.

CLAUSULA NONA - DO ADITAMENTO


A eventual retirada do **CONTRATO** de qualquer de um dos **CONSORCIADOS**, não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao **CONSORCIO**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio financeiro, nos termos do art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para execução do objeto do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos advindos de dotação orçamentaria.



Av. Coronel Rogério Borba, nº 741 - centro, Reserva/PR - CEP: 84.320-000 Email:
caminhosdotibagi@hotmail.com Fone: (42) 3276-2623 (42) 99909-9030
www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente **CONTRATO** terá sua vigência pelo prazo de 01 ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Publico-Privada, na modalidade Concessão Administrativa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este **CONTRATO**, mediante **TERMOS ADITIVOS**, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONSORCIO**, com anuência expressa e prévia dos **CONSORCIADOS**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **Reserva**, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Município de Reserva, 03 de abril de 2020



Município de Tibagi
RILDO EMANUEL LEONARDI
Prefeito Municipal



Consórcio Caminhos do Tibagi
RICARDO HORNUNG
Presidente



Av. Coronel Rogério Borba, nº 741 - centro, Reserva/PR - CEP: 84.320-000 Email:
caminhosdotibagi@hotmail.com Fone: (42) 3276-2623 (42) 99909-9030
www.consorcioacaminhosdotibagi.com.br